

PLANO DE AÇÃO
2024

CASA LAR DE MATELÂNDIA

Agosto/2024

1. Dados Gerais da Instituição

Nome: Casa Lar de Matelândia

Logradouro: Rua Duque de Caxias, 671, Centro

CEP:85887000

CNPJ: 76.206.465/0001-65

E-mail da instituição: protecao especial@matelandia.pr.gov.br

Telefone: (45) 32628397 (45) 32628396

Tipo de entidade: Atendimento - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Identificação do Serviço: Serviço de Acolhimento institucional – Modalidade Casa Lar

2. Apresentação

A Casa Lar do Município de Matelândia – tem como finalidade acolher crianças e adolescentes, em situação de abandono, destituição do poder familiar, ameaça e violação de direitos, conforme prevê as orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Conanda 2009, Lei 12.010/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução 109 (CNAS 11/11/09), e artigos 90, 92, 93, 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O acolhimento de crianças e/ou adolescentes na Casa Lar é realizado como medida provisória e excepcional em função de abandono, ou quando os familiares se encontrem impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado ao convívio da família de origem ou a família substituta.

Com capacidade de atendimento de forma ininterrupta (24 horas) para no máximo 10 (dez) crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) à 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, oriundos deste Município, proporcionando condições dignas de moradia, alimentação, educação, vestuário, oportunizando assim o desenvolvimento global, superação de violência, apropriação e ressignificação de sua história de vida, autonomia e inserção social.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação do Plano de ação de 2024 objetivando a manutenção da inscrição da instituição neste conselho.

3. Justificativa

O serviço de acolhimento na Modalidade de Casa Lar oferece proteção às crianças e adolescentes que foram afastados do convívio familiar por terem seus direitos violados. É uma medida temporária que visa garantir a doutrina de proteção integral contida no Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8069/90 - ECA.

O ECA em seu art. 5º estabelece que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão [...]” Um acolhimento só se faz necessário quando as famílias não os conseguem proteger e é preciso retirá-los do ambiente que oferece riscos. Assinala-se como risco social ou pessoal, para crianças e adolescentes, quando seus direitos à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária estiverem violados ou ameaçados, culminando em medidas de proteção que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalta-se brevidade e a excepcionalidade do Acolhimento, visto que o ECA prevê que “toda criança e adolescente tem direito a convivência familiar e comunitária”. A negação deste direito, com o prolongamento do acolhimento, implica em consequências danosas para a pessoa em desenvolvimento. A família é a primeira e principal referência que se tem, quem deve nutrir de afeto e estimular a criança ou adolescente a enfrentar desafios e assumir responsabilidades.

O ambiente da Casa Lar deve ser acolhedor a fim de amenizar o sofrimento causado pelo afastamento da família e reduzir as consequências negativas do acolhimento. Deve promover o desenvolvimento de habilidades de resiliência neste momento de mudanças significativas na dinâmica familiar do acolhido.

O acolhimento em Casa Lar só deve acontecer caso a família esteja temporariamente inapta a atender as necessidades da criança ou adolescente, restando como última alternativa é realizada a retirada destes do ambiente de risco pelo Conselho Tutelar e/ou determinação judicial. Após o acolhimento o trabalho psicossocial ocorre a fim de oferecer condições à família para um possível retorno, quando a família definitivamente não apresenta condições de garantir os direitos da criança ou adolescente, ocorre as intervenções buscando a possibilidade de inserção em família extensa e até encaminhamento pelo poder judiciário para possível adoção.

4. Objetivos Geral

- Oferecer proteção integral à criança e ao adolescente em situação de acolhimento e respectivamente realizar um trabalho de orientação e apoio sociofamiliar, para o fortalecimento da família e para que consequentemente estas possam ter seus infantes novamente ao convívio familiar.

5. Objetivos Específicos

- Acolher e garantir proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono;
- Proporcionar atendimento personalizado, respeitando a individualidade de cada um;
- Promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente acolhedor;
- Desenvolver com o colhido condições para sua independência e autocuidado;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou substituta;
- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a atividades culturais, de lazer, esportes, relacionando-as a interesses, vivências e desejos de cada um.
- Inserir as crianças e adolescentes em projetos socioeducativos e profissionalizantes;
- Possibilitar contatos das crianças e adolescentes acolhidas com suas respectivas famílias;
- Estabelecer com as crianças e adolescentes normas que possibilitem uma boa convivência dentro da Casa Lar;
- Realizar atendimento coletivo com as crianças e adolescentes para a discussão de temas emergentes no cotidiano;

- Realizar atendimentos e visitas domiciliares às famílias para acompanhamento psicossocial e elaboração de relatórios psicossociais;
- Possibilitar a articulação intersetorial com outras políticas públicas (educação, saúde, assistência social, habitação etc.) para encaminhamento da família a rede de atendimento;
- Acompanhar a família após o desacolhimento da criança ou adolescente, tanto as famílias de origem, família extensa e família substituta;

6. Público-alvo

Crianças e adolescentes de 0 à 17 anos e 11 meses de ambos os sexos, sob medida protetiva de acolhimento institucional. Sendo a capacidade de atendimento de até 10 crianças e adolescentes.

7. Metodologia

A Casa Lar de Matelândia tem seu funcionamento sete dias por semana, ininterruptas 24 horas diárias, sua localização permite atender melhor e de forma mais eficaz por estar no centro do Município. Desenvolvemos serviços de acolhida, acompanhamento técnico, acompanhamento às visitas dos familiares (quando permitido), encaminhamento para os serviços de educação, saúde, assistência social e a preparação para o desligamento.

A Casa Lar oferece um ambiente acolhedor com estrutura física adequada visando o desenvolvimento de relações próximas ao ambiente familiar. O serviço está organizado atendendo os requisitos previstos nos regulamentos existentes para as necessidades das crianças e adolescentes com condições de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O funcionamento quanto a organização de rotina e orientações do cotidiano das crianças e adolescentes são conduzidos pelas Cuidadoras Sociais e o atendimento técnico dos acolhidos da Casa Lar são realizados pela equipe da Proteção Social Especial de alta complexidade (Psicóloga

e Assistente Social). Sendo este um serviço ofertado pelo Município e fiscalizada pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, tendo também fiscalização e registro nos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.

8. Origem dos Recursos

A manutenção do Serviço de Acolhimento institucional – Modalidade Casa Lar é realizada pela executora da política municipal de Assistência Social denominada Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. Os recursos são de diversas fontes, como o fundo municipal de Assistência Social, fundo municipal dos direitos da criança e adolescente, repasses por meio de editais específicos do Governo Federal, do Governo Estadual e recursos livres do Município de Matelândia.

9. Infraestrutura

Diante das necessidades de readequação do espaço físico para melhor acolher infantes adolescentes será edificada nova construção no mesmo terreno. Atualmente a residência da Casa Lar é locada em área central da cidade, possuindo amplo quintal, garagem, lavanderia, cozinha, espaço de convivência e estudo, sala de estar, 3 quartos, dois banheiros. A casa é amplamente equipada com itens mobiliários, equipamentos domésticos, computadores, jogos eletrônicos, TV e brinquedos. A partir de junho de 2024 possui veículo exclusivo para atender as necessidades das rotinas dos acolhidos.

10. Recursos Humanos

O serviço não possui equipe exclusiva de gestão e atendimento sendo a coordenação e atendimentos técnicos realizado pelo Departamento de Proteção Social Especial de alta complexidade composta por Coordenação, uma Psicóloga e uma Assistente Social. O atendimento realizado diariamente no atendimento aos acolhidos é realizado por quatro Cuidadores Sociais.

Cargo	Carga horária semanal	Classe/ Natureza
1 Coordenador ¹	40 horas	Cargo de confiança
1 Assistente Social ²	40 horas	Estatutário
1 Psicóloga ³	40 horas	Estatutário
4 Cuidadores Sociais ⁴	40 horas	Estatutário
1 Cuidadora Social ⁵	44 horas	Temporário

11. Atividades planejadas a serem desenvolvidas durante o ano de 2024

- Atividades, lúdicas, recreativas e de lazer;
- Comemoração de aniversários;
- Reunião de equipe técnica;
- atendimentos individuais aos acolhidos pela equipe técnica;
- atendimentos ao núcleo familiar e/ou família extensa dos acolhidos pela equipe técnica;
- Reunião com os Cuidadores Sociais;
- Capacitação de Equipe técnica e Cuidadores Sociais;
- Orientação e apoio escolar;
- Organização de atendimentos dos acolhidos nos serviços de Saúde;
- Organização de atendimentos dos acolhidos nos serviços de Educação;
- Organização de atendimentos dos acolhidos nos serviços de Assistência Social;
- Apoio e logística para que os acolhidos exerçam sua liberdade religiosa;

¹ Profissional concilia Coordenação de Proteção Social Especial e Casa Lar

² Profissional concilia as horas trabalhadas na Proteção Social Especial e Casa Lar

³ Profissional concilia as horas trabalhadas na Proteção Social Especial e Casa Lar

⁴ Profissionais possuem escala de trabalho 12x36

⁵ Profissional possui escala de trabalho 12x36

- Participação dos acolhidos em campanhas preventivas (trabalho infantil e Prevenção ao abuso sexual e demais formas de violência);
- Comemoração de datas festivas, como Natal, Páscoa e Ano Novo;
- Apoio e logística para ampliação de convívio com o núcleo familiar e/ou família extensa;
- Articulação em rede de atenção psicossocial para melhor atender as necessidades do acolhido e núcleo familiar e/ou família extensa.

12. Abrangência Territorial

Crianças e adolescentes de famílias residentes de área rural e urbana do Município de Matelândia/PR.

13. Resultados Esperados

- Acolher os usuários em condições de dignidade;
- Preservar a história de vida, identidade e integridade dos usuários;
- Proporcionar aos usuários acesso a espaços com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Promover acesso a ambiência Acolhedora;
- Garantir acesso a ambiente em condições favoráveis ao seu desenvolvimento;
- Garantir o acesso aos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;
- Respeitar o direito a opinião dos usuários, e as suas expressões de necessidades e interesses;
- Promover a reintegração familiar dos usuários e quando não for possível encaminhá-lo a família substituta

- Ampliar a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades.

14. Participação dos usuários na avaliação e gestão

A participação do usuário na avaliação dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS é premissa para aprimoramento do serviço ofertado na modalidade Casa Lar. Ela ocorre por meio dos atendimentos e questionamentos realizados a equipe técnica e coordenação. Cotidianamente a coordenação avalia com a equipe a forma de aprimorar os serviços para melhor atender os usuários que se trata dos acolhidos e seus familiares.

Matelândia, 21 de agosto de 2024.

Fabio Daniel Ribeiro da Silva
Coordenador da Casa Lar - SMDH